



Fl. 279

ATO DE ARQUIVAMENTO

Doc. Siam nº 0576980/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Decreto Estadual n. 47.383/18;

Considerando a inércia do interessado no atendimento das informações complementares solicitadas através do of. Supram SM n. 0278421/2018;

Considerando que o processo foi reorientado para a modalidade de licenciamento Ambiental Simplificada – Cadastro;

Considerando que a Deliberação Normativa COPAM n. 217/17 condiciona a emissão do LAS – Cadastro, após a apresentação da autorização para intervenção ambiental – DAIA e outorga para intervenção em recursos hídricos;

Considerando que conforme papeleta de despacho técnico n. 574941/2018 o empreendimento teve o processo de DAIA arquivado e o processo de outorga indeferido

Considerando o art. 33 do Decreto Estadual n. 47.383/18 determinar a pena de arquivamento a inércia do empreendedor em cumprir as informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I –...;

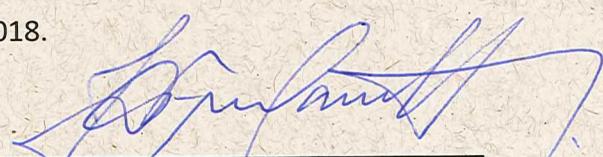
II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo nº 05389/2016/001/2016, que tem como requerente a PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CNPJ nº 18.675.983/0001-21.

Publique-se e arquive-se.

Varginha, 15 de Agosto de 2018.


José Oswaldo Furlanetto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
SUPRAM SUL DE MINAS